



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 005/89, de 15 de março de 1989.

Altera ítem II, do artigo 10, e acrescenta parágrafo único no artigo 15 de Lei 025/87 e dá outras Providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

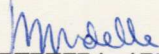
Art. 1º - Altera o ítem II, do art. 10 da Lei nº 025/87, de três (03) para quatro (04), o número de Assessores de Bancada, percebendo CC 2.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei 025/87, com a seguinte redação:

- O Horário de expediente dos assessores de Bancada, Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores, será fixado pela mesa diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de março de 1989.

  
JORGE PEREIRA ABDALLA,  
Prefeito;

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

  
ANTONIO CARLOS ALVES LEÃO  
Secretário Geral do Município